



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.06.001/2023 - SECULT

A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Tauá vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para celebração de termo de fomento para desenvolvimento de atividades musicais e realização de apresentações públicas em parceria com a Prefeitura Municipal de Tauá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com intuito de levar música, alegria e entretenimento a todas as classes sociais e faixas etárias, conforme Plano de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE tem como fundamento o art. 31, e inciso II, do art. 34, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal Nº 2.579, de 10 de Março de 2021, e no art. 25, inciso | da Lei 8.666/93 e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação através de termo de fomento decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Considerando que o Município de Tauá, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento de atividades continuadas que visem ao fomento da cultura local, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento artístico, com músicos locais;

Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que eventual paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos ao Município;

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

Considerando alguns dispositivos legais tais como: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando ainda o que a Lei Municipal 2.579/2021, de 10 de março de 2021 disciplina suas especificidades quanto à inexigibilidade do chamamento público, em seu artigo 36, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 30, 31 e 32; e Decreto 8.726/2016;

Considerando por fim, a prévia qualificação da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ, no Conselho Municipal de Parceria Público Social, e ainda da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021.

Considerando que a entidade já atua no município, sendo inteiramente compostas por membros da cidade, sendo reconhecida por toda a população como a Banda da Cidade;

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*". Presente este pensamento

RPD



verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Se observa ainda que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de cultura, sem fins lucrativos, e tem por MISSÃO oferecer a população cultura e entretenimento por meio de música; regatar a cultura musical por meio de apresentações presenciais e/ virtuais; promover acesso gratuito aos serviços culturais, em especial de apresentações musicais a comunidade; possibilitar experiência e manifestações artísticas e culturais, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades e formação de público.

Acerca do plano de trabalho ora apresentado, este, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Sobreleva enfatizar que o aludido Plano apresenta com clareza a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução.

Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DO OBJETO

A presente justificativa tem por objetivo a INEXIGIBILIDADE, visando a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Tauá, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e o ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ, entre as partes no sentido de promover ações e estratégias articuladas culturais, por meio de ações para promover e oferecer a população cultura e entretenimento por meio de música; regatar a cultura musical por meio de apresentações presenciais e/ virtuais; promover acesso gratuito aos serviços culturais, em especial de apresentações musicais a comunidade; possibilitar experiência e manifestações artísticas e culturais, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades e formação de público.

140



DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ é uma instituição que tem por prática o engajamento de músicos locais, maioria de baixa renda, atuando também como escola de ensino para os jovens tauaenses com o fito de fomentar a cultura, esporte e lazer.

É reconhecida no município por suas participações nos eventos cívicos, sociais e culturais realizados na região, sendo tida como a Banda da Cidade, bem como, atender aos requisitos legais previsto no art. 33, da lei 13.019, de 13 de julho de 2014.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do Fomento são da monta R\$ 45.424,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensalmente, que serão repassados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através da dotação.

DA CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, após análise acurada acerca da presente demanda, verifica-se que a celebração de TERMO DE FOMENTO se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços culturais, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Tauá – CE, 06 de junho de 2023.


Walisson Silva Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,
Turismo e Lazer



ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tauá, estabelecido à Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, Tauá - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.849.532/0001-47, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Sr(a). WALISSON SILVA GOMES, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo do Fomento sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a **celebração do termo de fomento para desenvolvimento de atividades musicais e realização de apresentações públicas em parceria com a Prefeitura Municipal de Tauá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com intuito de levar música, alegria e entretenimento a todas as classes sociais e faixas etárias, conforme Plano de trabalho**, e aprovado pela Secretaria de Cultura e pelo CMPPS, tudo parte integrante deste Termo de Fomento independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial Lei Municipal 2.579/2021, de 10 de março de 2021, disciplina suas especificidades quanto à inexigibilidade do chamamento público, em seu artigo 36, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 30, 31 e 32; e Decreto 8.726/2016; os dispositivos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; com suas alterações; no que couber no âmbito municipal

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto 8. 726, de 27 de abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício", no exato período do atraso verificado.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do Fomento são da monta R\$ _____ (_____), mensalmente, que serão repassados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através da dotação: _____, elemento de despesas: _____; fonte de recursos: _____.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica da Associação dos Amigos da Banda de Música de Tauá;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- V - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- VI - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- VII - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- VIII - em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A CONCEDENTE:

- a) proceder a publicação do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município – DOM;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria;
- c) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;
- e) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- f) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- g) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- h) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil;

II - COMPETIRA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) encaminhar à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de Fomento;
- c) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o

WFO



- MUNICÍPIO/SECULT de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- g) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento pela SECULT;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

V - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

VI - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Fomento observara:

III - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado:

III - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
- V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas do Termo de Fomento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO - SECULT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;
- b) Cópia do Termo de Fomento, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) Balancete Financeiro padronizado pela Administração, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) Analítico de despesas padronizado pela SECULT, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela Administração carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento, parcela e ano;
- h) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- i) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- h) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas identificação do beneficiário final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A organização da sociedade civil que receber recursos da SECULT deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1-Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de fomento a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- VI - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARAGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 2570/202021 e 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SECULT poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;



- II - Suspensão temporária; e
- III - Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Fica assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É assegurada ao MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do presente termo de fomento foi nomeado (a) conforme a Portaria Nº _____, e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1- A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Fomento, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1- A SECULT poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou

mpo



sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016:

I - por termo aditivo à parceria para

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tauá, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tauá - CE, ___ de junho de 2023.

WALISSON SILVA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Cultura, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: